

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social			
<input type="text"/>			
CNPJ	Nº do Registro (CR)	Validade do Registro (DD/MM/AAAA)	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
E-mail de contato		Telefones de contato	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Outras informações julgadas úteis ao processo (preenchido pela empresa)			
<input type="text"/>			

Observações importantes – leia antes de iniciar o processo

1. Todos os processos de pessoa jurídica devem ser enviados exclusivamente **por e-mail**, para as **Organizações Militares (OM) especializadas** de vinculação da empresa. O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/5) mantém OM especializadas em pessoa jurídica, com a finalidade de agilizar a análise e a conclusão dos processos. Essa especialização segue critérios que consideram: tipo de atividade/produto e o estado onde a empresa está localizada. Para saber qual é a sua OM de vinculação e como preparar o seu processo para envio por e-mail [clique aqui](#).
2. O SFPC/5 disponibiliza um **checklist** com a finalidade de orientar a preparação do processo. É indispensável que o interessado acesse e preencha o checklist para evitar erros que podem comprometer a análise do processo. Para acessar o checklist [clique aqui](#).
3. Deixar de anexar ao processo os documentos exigidos e nas condições especificadas, ou, ainda, anexar documentos além dos exigidos, sem autorização do SFPC, prejudicará a análise e poderá comprometer a pretensão do interessado.
4. A normatização básica que regula os procedimentos administrativos de registro no Exército para o exercício de atividades com **produtos controlados pelo Exército (PCE)** é o Regulamento de Produtos Controlados (**Decreto 10.030/19**) Portaria nº 56-COLOG, de 05 Jun 17 (**Port 56/17**). Para acessar as normas de interesse [clique aqui](#).
5. A documentação necessária para cada tipo de processo, específica para cada atividade com PCE, está relacionada no **Anexo "B5", da Port 56/17**, na coluna "DOCUMENTAÇÃO".
6. Os PCE estão relacionados na **Portaria 118-COLOG, de 04 OUT 19** (nº de ordem, nomenclatura do produto e tipo de PCE). Para acessar [clique aqui](#)
7. A fiscalização do Exército poderá se recusar a receber processos cuja documentação estiver incompleta, rasurada, ilegível ou fora da validade, bem como que não comprove a legitimidade do responsável legal, nos termos do Art. 19, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
8. Os processos de registro devem contemplar os parâmetros de identificação, de idoneidade, de capacidade técnica e de segurança, no que couber, a serem comprovados, por meio da análise da documentação apresentada, nos termos do Art 20, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
9. Processos com erro e/ou falta de documentação serão restituídos para correção, podendo, ainda, ser indeferidos.
10. A 5ª Região Militar mantém *on line* informações atualizadas dos procedimentos e documentação necessários para os processos de Certificado de Registro. **Não guarde arquivos dos modelos de documentos** consulte sempre a página do SFPC/5 antes de iniciar o processo da sua empresa: www.5rm.eb.mil.br.

IMPORTANTE

Toda comunicação entre a fiscalização do Exército e o interessado será realizada pelo e-mail que encaminhou o processo ou por telefone. É essencial que estas informações estejam corretas e que o endereço de e-mail utilizado seja de acesso cotidiano.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Cmde das Armas do Estado do PR/1890)
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

REQUERIMENTO PARA
APOSTILAMENTO AO REGISTRO

Versão 10NOV21

Ao Sr Comandante da 5ª Região Militar

1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE

Razão Social

CNPJ

2. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUALIFICAÇÃO)

Nome

Cargo/função na empresa

CPF

Identidade/Órgão emissor e data de emissão

Profissão

3. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

A empresa requerente, representada neste ato pelo responsável acima qualificado, vem, por meio deste, requerer o **APOSTILAMENTO ao Registro no Exército para o exercício de atividade(s) com Produto Controlado pelo Exército (PCE)**, nos termos do artigo 61, parágrafo único, do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

4. OBJETO DO APOSTILAMENTO (ALTERAÇÕES)

- Inclusão de atividade(s) Alteração de cota (quantidade) de PCE Inclusão/exclusão de local de Armazenamento/Atividade com PCE
 Exclusão de atividade(s) Alteração de Razão Social * Outro (descrever no campo abaixo)
 Inclusão de PCE Alteração de endereço *
 Exclusão de PCE Alteração no ato de constituição de PJ *

* Para o apostilamento de alteração de razão social, endereço e/ou ato de constituição de PJ, deverá ser anexada documentação comprobatória do ato.

5. INCLUSÃO DE ATIVIDADE(S) COM TIPO DE PCE

Para inclusão de atividade(s) com tipo de PCE utilize o **QUADRO 1** do **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA APOSTILAMENTO AO REGISTRO**. No mesmo anexo, no **QUADRO 2**, devem ser informados quais produtos controlados serão vinculados às atividades pretendidas.

6. EXCLUSÃO DE ATIVIDADE(S) COM TIPO DE PCE

Preencha o quadro acima com a(s) atividade(s) com tipo de PCE que pretende excluir do Registro da empresa.

7. INCLUSÃO DE PRODUTO(S) CONTROLADO(S)

Para inclusão de produto(s) controlado(s) utilize o **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA APOSTILAMENTO AO REGISTRO**. No mesmo anexo, no **QUADRO 2**, deve ser informado à quais atividades cada PCE deverá ser vinculado.

8. EXCLUSÃO DE PRODUTO(S) CONTROLADO(S)

Preencha o quadro com o nº de ordem e produto(s) que deseja excluir do Registro da empresa. (conforme Portaria nº 118-COLOG, de 04 OUT 19)

9. ALTERAÇÃO DE COTA (QUANTIDADE) DE PRODUTO(S) CONTROLADO(S)

Para alteração de cota (quantidade) de produto(s) utilize o **QUADRO 2** do **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA APOSTILAMENTO AO REGISTRO** para informar as quantidades de cada produto que pretende alterar.

10. ALTERAÇÃO NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Informe sucintamente a alteração ocorrida no ato de constituição de PJ, conforme consta no documento comprobatório.

11. INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE LOCAL DE ARMAZENAMENTO E/OU ATIVIDADE COM PCE

Inclusão de local

Exclusão de local

1. Informe o endereço do local de armazenamento e/ou atividade com PCE que pretende incluir e/ou excluir.

1.1. Caso o local de armazenamento e/ou atividade com PCE seja em uma empresa com registro no Exército, informe, ao invés do endereço, a razão social da empresa e o nº do Registro. **Obs:** neste caso, o registro da empresa deve estar válido e autorizado a armazenar o(s) PCE pretendido(s).

2. Utilize o **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA APOSTILAMENTO AO REGISTRO** para informar quais os produtos e quantidades serão armazenados no local.

Nestes termos, pede deferimento.

ANEXO AO REQUERIMENTO PARA APOSTILAMENTO AO REGISTRO

Razão Social

CNPJ

QUADRO 1 - ATIVIDADES COM TIPO DE PCE PRETENDIDAS (Códigos)

(Anexo B5, da Port 56/17-COLOG)

IMPORTANTE: AS INDICAÇÕES DAS ATIVIDADES ABAIXO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A. FABRICAÇÃO (nos termos do art. 47. Port 56/17)

- (A01) FABRICAÇÃO DE PIROTÉCNICOS
- (A02) DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE PROTÓTIPO DE PCE
- (A03) BENEFICIAMENTO PEÇAS DE ARMA DE FOGO

B. IMPORTAÇÃO

- (B00) IMPORTAÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PIROTÉCNICOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

C. EXPORTAÇÃO

- (C00) EXPORTAÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PIROTÉCNICOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

D. COMÉRCIO

- (D00) COMÉRCIO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; VEÍCULOS BLINDADOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

E. UTILIZAÇÃO

- (E01) APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO ⁽¹⁾
- (E02) APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO (somente de forma terceirizada) ⁽²⁾
- (E03) APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- (E04) USO INDUSTRIAL DE PRODUTO QUÍMICOS
- (E05) USO INDUSTRIAL DE EXPLOSIVOS
- (E06) USO INDUSTRIAL DE MUNIÇÃO
- (E07) PESQUISA COM PRODUTO QUÍMICO
- (E08) EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL
- (E09) EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL
- (E10) EMPREGO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
- (E11) EMPREGO DE OUTROS PCE (Eqp para visão noturna)
- (E12) EMPREGO NA SEGURANÇA PÚBLICA
- (E13) EMPREGO NA SEGURANÇA PATRIMÔNIO PÚBLICO
- (E14) EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA ⁽³⁾
- (E15) EMPREGO NA SEGURANÇA INSTITUCIONAL
- (E16) APRESENTAÇÃO DE BACAMARTEIROS
- (E17) DE VEÍCULO BLINDADO
- (E18) DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (E19) EMPREGO EM CENOGRAFIA:
 - ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- (F01) APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA
- (F02) APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA
- (F03) DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS ⁽⁴⁾
- (F04) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS
- (F05) LOCAÇÃO DE UMB
- (F06) MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ARMAS DE FOGO ⁽³⁾
- (F07) MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MENOS-LETAL
- (F08) REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA ⁽⁵⁾
- (F09) PROCURADOR
- (F10) DESTRUICÃO:
 - EXPLOSIVOS; MENOS LETAL; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F11) ARMAZENAGEM – como atividade-fim. ⁽⁶⁾⁽⁸⁾
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F12) ARMAZENAGEM (PRÓPRIO) – como atividade-meio. ⁽⁷⁾⁽⁸⁾
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F13) CAPACITAÇÃO ⁽¹¹⁾:
 - ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F14) ENTREGA ⁽⁹⁾ – exclusiva para os serviços de Correios:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; MENOS LETAL; MUNIÇÃO; PROTEÇÃO BALÍSTICA
- (F15) TRANSPORTE – como atividade-fim ⁽⁶⁾⁽¹⁰⁾:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F16) TRANSPORTE (PRÓPRIO) – como atividade-meio ⁽⁷⁾⁽¹⁰⁾:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA

G. COLECIONAMENTO

- (G01) COLECIONAMENTO PESSOA JURÍDICA
- (G02) COLECIONAMENTO ÓRGÃO PÚBLICO

H. TIRO DESPORTIVO-ENTIDADE DE TIRO ESPORTIVO

- (H01) TIRO DESPORTIVO-ENTIDADE DE TIRO ESPORTIVO

I. CAÇA-ENTIDADE DE CAÇA

- (I01) CAÇA-ENTIDADE DE CAÇA

J. ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PJ

- (J01) ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PJ

IMPORTANTE

- No **QUADRO 1**, acima, devem ser indicadas as **atividades com tipo de PCE** que a empresa pretende realizar com Produtos Controlados pelo Exército (PCE).
- Cada atividades com tipo de PCE possui um código de três dígitos. Este código deverá ser utilizado para indicar no **QUADRO 2**, abaixo, à quais atividades cada PCE deverá ser vinculado. Exceção às atividades de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE (PRÓPRIO), para as quais não há necessidade de informar os PCE.
- A indicação destas atividades orienta a fiscalização a conceder as atividades que melhor se ajustem ao emprego de PCE pela empresa, portanto, não necessariamente as atividades indicadas neste campo constarão no Registro, da mesma forma, poderão constar no Registro atividades que não foram indicadas.
- A documentação referente ao processo deve ser aquela prevista no Anexo B5, da Port 56/17-COLOG, para cada atividade com tipo de PCE selecionada.

OBSERVAÇÕES

- (1) A atividade “UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO” se refere ao uso próprio do explosivo, **com armazenagem** no local da aplicação.
- (2) A atividade “UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO (somente de forma terceirizada)” é aquela realizada por meio de terceiros, **sem armazenagem** no local da aplicação.
- (3) Para a atividade de “UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ARMAS DE FOGO” é obrigatório o registro na Polícia Federal.
- (4) A atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DETONAÇÃO COM EXPLOSIVO” se refere às empresas prestadoras de serviço de detonação.
- (5) A atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA” é aquela regida pela Lei nº 4.886/65.
- (6) As atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM” se referem à atividade-fim exercida pela empresa. São aquelas constantes no objeto social da empresa e exercidas como atividade principal.
- (7) As atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-ARMAZENAGEM” se referem à atividade-meio. Trata-se de atividade exercida, mas que não tem relação direta com a atividade principal da empresa.
- (8) Para as atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM” e “ARMAZENAGEM (PRÓPRIO)” deverá ser informada a quantidade do produto que se pretende armazenar.
- (9) A atividade com tipo de PCE de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ENTREGA” é destinada exclusivamente aos serviços de Correios.
- (10) Para as atividades de PRESTAÇÃO DE “SERVIÇO-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-TRANSPORTE”, informar qual o tipo de PCE será transportado (*arma de fogo, arma de pressão, explosivos, menos-letal, munição, produtos químicos, proteção balística ou outros PCE*), **não há necessidade de informar**, no **QUADRO 2**, os produtos que serão transportados. A empresa estará autorizada a transportar qualquer produto vinculado ao seu tipo, conforme Anexo B4, da Port 56/17-COLOG.
- (11) Por orientação do órgão normativo de fiscalização de produtos controlados (DFPC), para a atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-CAPACITAÇÃO” não será autorizada a aquisição de PCE.

